



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS CAICÓ
RN 288, s/n, Nova Caicó, CAICÓ / RN, CEP 59300-000
Fone: (84) 4005-4102

Ofício Nº 101/2024 - DIAD/DG/CA/RE/IFRN

4 de dezembro de 2024

Assunto: Segundo Atendimento aos questionamentos do Pregão Eletrônico 158370 - 90003/2024 UASG 158370.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

A planilha deve ser solicitada somente quando a proposta for para análise.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

O modelo de planilha não entra na análise. De toda forma a planilha de custo em formato excel será disponibilizado no sistema.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

A lista indicando todos os uniformes, EPIs e materiais necessários ao serviço estão disponíveis no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Termo de Referência. Todos foram cotados na estimativa do valor da contratação.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

O aviso prévio deve ser basear no "Acórdão do TCU Nº 1186/2017 – TCU – Plenário". Os itens são estatísticos de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

As informações solicitadas estão disponíveis nas planilhas de custos, publicadas no sistema e disponível para todos.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

Sim.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

As informações solicitadas estão disponíveis nas planilhas de custos, publicadas no sistema e disponível para todos.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

As informações solicitadas estão disponíveis nas planilhas de custos, publicadas no sistema e disponível para todos.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

As informações solicitadas estão disponíveis nas planilhas de custos, publicadas no sistema e disponível para todos.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

As informações solicitadas estão disponíveis nas planilhas de custos, publicadas no sistema e disponível para todos.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a

mesma mão de obra?

Há contrato em vigência executado pela empresa FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

A informação solicitada está disponível nas planilhas de custos, publicadas no sistema e disponível para todos.

6. qual tarifa transporte público do município?

O valor da tarifa dos Transportes Coletivos Urbanos do Municipal de Caicó/RN é R\$ 3,00 (três reais) conforme o Decreto nº 638 de 23 de julho de 2018.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Sim.

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

A informação solicitada está disponível nas planilhas de custos, publicadas no sistema e disponível para todos. Publicaremos o laudo pericial do IFRN.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Conforme tabela do termo de referência o valor estimado está no valor anual do grupo.

11. lance será por item ou para todos os itens?

A licitação está dividida em dois grupos.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

A informação consta no termo de referência, publicadas no sistema e disponível para todos.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

A informação consta no termo de referência, publicadas no sistema e disponível para todos.

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Não indenizado.

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Diligências que os senhores falam é no sentido de vistoria? Se sim, essa informação está disponível nos itens de 4.13 a 4.17 do termo de referência.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elania Hortins Dantas, DIRETOR(A) DE DIRETORIA - CD0004 - DIAD/CA**, em 04/12/2024 17:03:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 807046

Código de Autenticação: 8ff804807d

